

À FUNDAÇÃO DO ABC – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Coleta de Preços
Processo nº 0002/21

Objeto: A presente Coleta de Preços tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA para o Ambulatório Médico de Especialidades – AME pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses.

A empresa **SPX SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA**, estabelecida à Estrada Tenente Marques, 4961, Chácara do Solar III, CEP: 06.530-001, Santa de Parnaíba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 09.158.640/0001-07, representada na forma do seu contrato social, vem à presença de V. Sa., apresentar impugnação ao edital, nos termos que passa a expor:

I – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, argui tempestivamente desta impugnação, tendo em vista a data marcada para a entrega dos envelopes em 15/01/2021 até as 17:00h, sendo hoje (13/01/2021 – quarta-feira). Portanto, obedecido assim o prazo estabelecido no item 8, subitem 8.1., tempestivo, legalmente se faz a presente, cito:

II – DA SÍNTESE DOS FATOS E DA NOVA DECISÃO RECORRIDA

Inicialmente, pertinente ressaltar que a Impugnante possui mais de 13 (treze) anos de história na área da saúde, prestando seus Serviços de Diagnóstico por Imagem e outras atividades complementares, atuando junto ao mercado governamental e, em razão de sua expertise no atendimento aos Órgãos Públicos, Entidades Filantrópicas, Hospitais Privados, ter por interesse participar da Coleta de Preços – Processo nº 0103/20, cujo objeto é a “*Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Especializados em Exames de Tomografia Computadorizada para o Ambulatório Médico de Especialidades – AME pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em até o limite de 60 (sessenta) meses*”.

Interessada em participar da Coleta de Preços – Processo nº 0103/20, a ora impugnante denota, devido a nova alteração, a presença de vício de legalidade no Edital, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura da presente Coleta de Preços para formulação de proposta.

Em resposta a impugnação apresentada pela empresa Samir e pela concordância desta comissão em acatar tais questionamentos, não pode a Impugnante “permitir” que após a Fundação acolher o pedido de imputação do Alvará Sanitário da Vigilância Sanitária dentre as documentações de habilitação, seja por simples questionamento de tal empresa (que se faz nítido não possuir tal documentação), prosseguir com a retirada da documentação como condição de participação da Coleta de Preços.

Ora, primeiramente cumpre ressaltar, como já supracitado, que referida empresa não detêm de tal documentação e tenta a todo custo retirar a exigência do Alvará Sanitário dentre as documentações de habilitação. O que nos leva a crer que a empresa não possui sequer uma documentação que se faz essencial para a atividade na qual atua, qual seja, prestação de serviços à saúde.

Insatisfeita com a 1º (primeira) decisão tomada por essa comissão, tenta, desordenadamente, confundir naquilo que já foi analisado e com isso atrapalhar no andamento do processo, visto que tal documentação interfere diretamente em sua participação. É, se não esquisito, atrapalhado.

Santana de Parnaíba

Estrada Tenente Marques 4961
Fazendinha • Santana de Parnaíba • SP
Telefone • 11 2450.6000
WhatsApp • 11 97547.2578
Dr. Ion Vanelli Padilha • RT/CRM 105814

Taubaté

Rua Portugal 222
Jardim das Nações • Taubaté • SP
Telefone • 12 3608.2770
WhatsApp • 12 99797.8410
Dra. Ana Carolina Tosta • RT/CRM 140145

Joinville

Rua Rio Grande do Sul 287
Anita Garibaldi • Joinville • SC
Telefone • 47 3033.2200
WhatsApp • 47-99234.6918
Dr. Eric Kakinami • RT/CRM 18280

Alega ainda, que comendo o Alvará Sanitário dentre as documentações de habilitação, restringe a participação e à ampla concorrência. Cita ainda Decreto, Lei e Portarias para tentar corroborar com aquilo que se pretende, senão vejamos:

Decreto Federal nº 8.077/2013, que *“Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.*

Lei nº 6.360/1976 que *“Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências”.*

Portaria CVS nº 04/2011 que *“tem como objetivo estabelecer procedimentos administrativos a serem adotados pelas equipes técnicas estaduais e municipais de vigilância sanitária no Estado de São Paulo” e...*

Portaria SVS/MS 453/98 *“que estabelece as diretrizes básicas e proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico e uso dos raios-x em todo território nacional e dá outras providências”.*

Sem muitas delongas, eis os fatos abaixo:

É nítido a tentativa de se fazer analogias com as Leis, Decretos e Portarias citadas acima. Ora, a 1º refere-se a produtos; a 2º relaciona-se a medicamentos e outros; a 3º é possível perceber que se trata de procedimentos administrativos, e por fim; a 4º estabelece diretrizes de proteção radiológica.

No entanto, não cita a principal Portaria nº 2215/2016 – COVISA / SP, que *“Estabelece os procedimentos necessários para o requerimento de inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS ou da Licença de Funcionamento Sanitária, que inclusive é a mais atual - 2016.*

Santana de Parnaíba

Estrada Tenente Marques 4961
Fazendinha • Santana de Parnaíba • SP
Telefone • 11 2450.6000
WhatsApp • 11 97547.2578
Dr. Ion Vanelli Padilha • RT/CRM 105814

Taubaté

Rua Portugal 222
Jardim das Nações • Taubaté • SP
Telefone • 12 3608.2770
WhatsApp • 12 99797.8410
Dra. Ana Carolina Tosta • RT/CRM 140145

Joinville

Rua Rio Grande do Sul 287
Anita Garibaldi • Joinville • SC
Telefone • 47 3033.2200
WhatsApp • 47 99234.6918
Dr. Eric Kakinami • RT/CRM 18250

Ou seja, tal Portaria nº 2215/2016, além de mais recente, é a que estabelece e determina procedimentos necessários para obtenção do Alvará Sanitário e mais, em consulta ao CNAE da empresa junto à Portaria, compreende, senão vejamos:

CNAE 8640-2/04

CNAE FISCAL			VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
8640-2/04	SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de tomografia médico ou odontológico exclusivo. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de: <ul style="list-style-type: none"> radiodiagnóstico médico ou odontológico com tomografia não exclusivo (8640-2/05). 	1 - Licença	3 anos	SIM

CNAE 8640-2/05

8640-2/05	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE - EXCETO TOMOGRAFIA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Institutos de radiologia odontológica e de documentação odontológica com ou sem tomografia; Atividade Odontológica com equipamentos de raios X panorâmico ou de tomografia odontológica; Serviços de raios X médico com ou sem tomografia; Serviço de Hemodinâmica; Serviços de Litotripsia com raios X, autônomos e independentes de outro estabelecimento; Medicina Nuclear "in vivo" com ou sem iodoterapia; Medicina Nuclear "in vitro" (Radioimunoensaio); Atividades de Densitometria Óssea; Centro de Diagnóstico com radiação ionizante; Mamografia com ou sem estereotaxia; Atividades de unidades móveis terrestres equipadas apenas com equipamentos de raios X, com pessoal especializado, sem fornecimento de consultas médicas. 	1 - Licença	3 anos	SIM
-----------	--	---	-------------	--------	-----

CNAE 8640-2/06

8640-2/06	SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de ressonância magnética exclusivo. 	1 - Licença	3 anos	SIM
-----------	-----------------------------------	--	-------------	--------	-----

CNAE 8640-2/07

8640-2/07	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, com ou sem ressonância magnética e equipamentos de ultrassom. 	1 - Licença	Não Renova	SIM
-----------	---	---	-------------	------------	-----

CNAE 8640-2/11

Santana de Parnaíba
Estrada Tenente Marques 4961
Fazendinha • Santana de Parnaíba • SP
Telefone • 11 2450.6000
WhatsApp • 11 97547.2578
Dr. Ion Vanelli Padilha • RT/CRM 105814

Taubaté
Rua Portugal 222
Jardim das Nações • Taubaté • SP
Telefone • 12 3608.2770
WhatsApp • 12 99797.8410
Dra. Ana Carolina Tosta • RT/CRM 140145

Joinville
Rua Rio Grande do Sul 287
Anita Garibaldi • Joinville • SC
Telefone • 47 3033.2200
WhatsApp • 47 99234.6918
Dr. Eric Kakinami • RT/CRM 18280

8640-2/11

SERVIÇO DE
RADIOTERAPIA

Nota:

Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.

CNAE 8640-2/99

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
8640-2/99	ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA - NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Outros serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, autônomos e independentes de outro estabelecimento, não especificados anteriormente. • Centro de diagnósticos - sem radiação ionizante. • Prestadores de Serviços de Radiometria e de Testes de Qualidade em Radiodiagnóstico (ver Nota). <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os Prestadores de Serviços de Radiometria e de Testes de Qualidade em Radiodiagnóstico estão sujeitos ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações. 	1 - Licença	3 ANOS	SIM

Assim, não poderia estar mais enganada em suas alegações, que, vale pontuar, são totalmente desprovidas de argumentação válida. As empresas que atuam nesse segmento necessitam, obrigatoriamente, da documentação técnica ora questionada e por isso não há que se falar em restrição à participação e à ampla concorrência. Suas reivindicações se tornam rasas.

Logo, por não obter de um documento que estaria em consonância com sua própria atividade, corre-se o risco direto de não obter êxito no referido certame e por isso sua intenção em retirar do processo.

É sabido que a Fundação do ABC tem a liberalidade em exigir determinadas documentações, visto seu poder discricionário, no entanto, não vislumbramos sentido em imputar o Alvará Sanitário e posteriormente retirar pelos motivos já informados.

Obviamente, e sem entrar no mérito em questão, pois não é esse o objetivo aqui, haja vista que temos total ciência do poder discricionário da Fundação, entendemos apenas não fazer sentido que tal documentação essencial a empresas que atuam nesse segmento seja retirado do edital, por se tratar de um documento de suma importância e que comprova que a empresa está licenciada para execução das atividades em questão.

Santana de Parnaíba

Estrada Tenente Marques 4961
Fazendinha • Santana de Parnaíba • SP
Telefone • 11 2450.6000
WhatsApp • 11 97547.2578
Dr. Ion Vanelli Padilha • RT/CRM 105814

Taubaté

Rua Portugal 222
Jardim das Nações • Taubaté • SP
Telefone • 12 3608.2770
WhatsApp • 12 99797.8410
Dra. Ana Carolina Tosta • RT/CRM 140145

Joinville

Rua Rio Grande do Sul 287
Anita Garibaldi • Joinville • SC
Telefone • 47 3033.2200
WhatsApp • 47 99234.6918
Dr. Eric Kakinami • RT/CRM 18280

III - CONCLUSÃO

Assim, para que possa ocorrer a participação de empresas capacitadas na execução dos serviços à saúde e principalmente de acordo com o objeto licitado, suprindo as necessidades da Fundação e atendendo aos princípios da isonomia entre os participantes, a busca pela proposta mais vantajosa e o interesse público, requeremos a manutenção da documentação do Alvará Sanitário, respeitando, sobretudo, a participação igualitária entre as empresas atuantes no ramo.

IV – DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer novamente a **inclusão** do Alvará da Vigilância Sanitária do município sede da empresa.

São Paulo, 13 de janeiro de 2021.



SPX SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA

CNPJ: 09.158.640/0001-07

Carmela Cristina Luchetta

CPF: 012.736.698-94

Representante legal

Santana de Parnaíba

Estrada Tenente Marques 4961
Fazendinha • Santana de Parnaíba • SP
Telefone • 11 2450.6000
WhatsApp • 11 97547.2578
Dr. Ion Vanelli Padilha • RT/CRM 105814

Taubaté

Rua Portugal 222
Jardim das Nações • Taubaté • SP
Telefone • 12 3608.2770
WhatsApp • 12 99797.8410
Dra. Ana Carolina Tosta • RT/CRM 140145

Joinville

Rua Rio Grande do Sul 287
Anita Garibaldi • Joinville • SC
Telefone • 47 3033.2200
WhatsApp • 47 99234.6918
Dr. Eric Kakinami • RT/CRM 18280